

RELATÓRIO DA HABILITAÇÃO

O presente Relatório de Habilitação tem por finalidade registrar a análise da documentação apresentada pelas licitantes participantes do certame, em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital, especialmente quanto ao atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional, conforme o caso.

EMPRESA: GUERRA SERVICOS GERAIS LTDA

O que se refere à documentação apresentada para fins de habilitação, verifica-se que a empresa juntou Atestado de Visita Técnica emitido em relação a objeto diverso do presente certame, especificamente vinculado à obra de construção da Praça da Bíblia, documento que não se presta a comprovar o atendimento da exigência prevista no item 6.3.4.15 do Edital.

Isso porque a visita técnica exigida no presente procedimento possui caráter específico e vinculado às condições particulares do objeto ora licitado, tendo por finalidade assegurar que a licitante tenha conhecimento prévio e efetivo das características reais do local de execução da obra, especialmente diante das peculiaridades técnicas identificadas pela equipe de engenharia.

Dessa forma, não é juridicamente admissível a aceitação de documento emitido para outra obra, em outro contexto e com características próprias, uma vez que tal documento não comprova a realização da visita técnica referente ao objeto desta licitação, nem demonstra ciência adequada das condições concretas que influenciam a formulação da proposta e a futura execução contratual.

Assim, o documento apresentado não atende à finalidade exigida pelo edital, revelando-se insuficiente para fins de habilitação, razão pela qual não pode ser aceito como comprovação válida do requisito editalício.

Ressalta-se, ainda, que a exigência de visita técnica foi prevista de forma expressa, objetiva e inequívoca no instrumento convocatório, não tendo sido objeto de impugnação tempestiva no prazo legal, motivo pelo qual sua discussão encontra-se preclusa na esfera administrativa, não sendo cabível, nesta fase do certame, rediscutir a validade da cláusula ou relativizar seu cumprimento.

Diante disso, conclui-se que o documento apresentado pela licitante não se mostra apto a comprovar o atendimento da exigência de habilitação prevista no edital, razão pela qual não foi aceito para fins de habilitação, permanecendo hígida a exigência editalícia nos exatos termos em que foi estabelecida.

EMPRESA: RIBEIRO E SILVA ENGENHARIA LTDA

A empresa não atendeu integralmente às exigências editalícias relativas à fase de habilitação, razão pela qual sua documentação não pode ser considerada apta para fins de habilitação no presente certame.

Inicialmente, verifica-se o descumprimento do item 6.3.6 do Edital, que estabelece, de forma clara e objetiva, as regras relativas ao formato e à organização da documentação de habilitação. Referido item determinou expressamente que toda a documentação de habilitação deveria ser apresentada em arquivo único, no formato PDF, contendo todos os documentos exigidos e observando rigorosamente a ordem prevista no item 9.1 do instrumento convocatório.

Contudo, a licitante não observou a forma de apresentação expressamente exigida no edital, incorrendo em apresentação documental em desacordo com a regra editalícia, o que compromete a adequada análise da documentação e inviabiliza o exame regular e objetivo da habilitação, nos exatos termos previamente estabelecidos pela Administração.

Ressalte-se que o próprio edital foi expresso ao consignar que o descumprimento dessa exigência ensejaria a desconsideração da documentação apresentada de forma irregular, justamente por inviabilizar a análise adequada da habilitação, tendo ainda atribuído à própria licitante a responsabilidade exclusiva pela correta digitalização, organização e envio dos documentos, sem que recaia sobre a Administração qualquer dever de localizar, reorganizar ou suprir falhas decorrentes de apresentação em desacordo com o instrumento convocatório.

Além disso, no tocante à exigência prevista no item 6.3.4.15 do Edital, referente à visita técnica, também não consta nos registros administrativos do certame qualquer comprovação de que a empresa tenha efetivamente participado da visita técnica realizada para o objeto desta licitação, tampouco foi apresentada documentação válida apta a suprir tal exigência nos exatos termos estabelecidos no edital.

Registre-se, ainda, que não houve, por parte da licitante, qualquer impugnação tempestiva ao instrumento convocatório, especialmente quanto à obrigatoriedade da visita técnica ou às regras formais de apresentação dos documentos de habilitação. Assim, eventual insurgência posterior contra tais exigências encontra-se preclusa na esfera administrativa, não sendo juridicamente admissível a rediscussão, nesta fase procedimental, de cláusulas editalícias regularmente publicadas e não oportunamente impugnadas.

Dessa forma, eventual alegação recursal no sentido de afastar o descumprimento das exigências editalícias não merece prosperar, uma vez que a empresa não apenas deixou de observar requisitos objetivos de habilitação expressamente previstos no edital, como também não exerceu, no momento processual adequado, o direito de questionar tais exigências.

Portanto, verifica-se que a empresa RIBEIRO E SILVA ENGENHARIA LTDA incorreu em descumprimento objetivo de requisitos formais e materiais de habilitação, notadamente quanto à forma de apresentação da documentação e ao não atendimento da exigência de visita técnica, motivo pelo qual sua documentação não foi aceita para fins de habilitação, nos estritos termos do Edital e em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da segurança jurídica e do julgamento objetivo.

EMPRESA: A. L. M. CONSTRUTORA LTDA

A empresa A. L. M. CONSTRUTORA LTDA apresentou a documentação de habilitação em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital, tendo sido verificado o atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros e técnico-operacionais, conforme aplicável ao presente certame.

Após análise da documentação acostada aos autos, constatou-se que a licitante cumpriu satisfatoriamente as exigências habilitatórias previstas no instrumento convocatório, não sendo identificada qualquer irregularidade apta a comprometer sua habilitação nesta fase procedimental.

Dessa forma, a empresa A. L. M. CONSTRUTORA LTDA é declarada HABILITADA, estando apta a prosseguir para a próxima fase do certame, nos termos do item 7 – Fase Competitiva (Formulação de Lances) do Edital.

Tailândia/PA, 25 de março de 2026

Wellington Gonçalves Felicidade
Agente de Contratação